



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2024.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. SIDNEI RIBEIRO LOPES

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 182/2024-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº 46/2024, de 15 de julho de 2024, que: “AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V.Ex^a a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Izadora Isaac Andrade
Assessora Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal Campina do Monte Alegre
www.cmcampinamontealegre.sp.gov.br

Protocolo Nº 0172-2024
Recebido do Executivo - 01 2024
16/07/2024 09:52
Fabiola Sábia
FABIOLA SÁBIA



**ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 46, DE 15 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109, II, da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado, mediante licitação, à pessoa física ou jurídica, entidades sem fins lucrativos, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado ou que com ele atuem, para fins de uso comercial ou não, a título precário e oneroso do espaço “Centro do Saber”: de propriedade do Município de Campina do Monte Alegre/SP, localizado na Rua Maria José da Silva Guerra, nº 31, centro, termo de numeração imobiliária nº 023/2015, área construída interna 150 ² metros, área varanda 50 ² metros.

Art. 2º A concessão de uso será a título precário e oneroso, podendo este ser financeiro e econômico conforme interesse do Município, e tem como objetivo a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, especialmente atividades culturais, e com prazo de 60 (sessenta meses), podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida nesta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária se obriga a realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias, sempre mediante prévia anuência do Município;

§1 Fornecer, instalar e manter às suas expensas todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos necessários à sua operação, os quais deverão estar em perfeito estado de conservação, bem como a recarga de extintores ali instalados.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§2 Fazer manutenção nas instalações hidráulicas e elétricas já existentes, bem como instalar o que for necessário.

§3 Manter limpo e higiênico o estabelecimento e áreas contíguas utilizadas, inclusive se responsabilizando pelo fornecimento de materiais a tal fim.

§4 Fornecer uniformes aos seus empregados.

§5 Proibir a permanência de pessoas não credenciadas nas dependências dos estabelecimentos.

§6 Não permitir a exploração de publicidade no local, exceto as correspondentes aos produtos, serviços e atividades comercializados e ou realizados.

§7 Reconhecer que todas as instalações de natureza fixa necessárias ao funcionamento do estabelecimento, bem como os revestimentos de paredes, introduzido no imóvel, passarão a fazer parte integrante do mesmo, não lhe cabendo qualquer direito de retenção ou indenização ao término do Contrato.

§8 Todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas ao pessoal que vier a ser empregado, correrá por conta do permissionário, bem como com qualquer tributo ou contribuição necessária ao funcionamento do estabelecimento ou da sua atividade.

§9 Ser responsável civilmente pelos seus auxiliares, empregados ou gerente, quanto à observância das Leis e regulamentos Municipais.

§10 Não comercializar produtos ou serviços que não sejam inerentes à atividade para o qual foi concedida a permissão, exceto quando devidamente autorizado pela Prefeitura mediante justificativa relevante.

§11 Não utilizar o espaço para outra finalidade que não seja aquela inerente à qual foi concedida a permissão, exceto quando devidamente autorizado pela Prefeitura mediante justificativa relevante.

§12 Afastar imediatamente das dependências qualquer empregado, por mais qualificado que seja cuja presença venha a ser considerada inadequada, promovendo sua imediata substituição;

§13 Zelar pela disciplina dos seus empregados durante as horas de trabalho, comprometendo-se que estes deverão manter o devido respeito e cortesia entre os colegas de trabalho, funcionários e frequentadores;

§14 Não fazer no local publicidade em excesso que provoque poluição visual;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

§15 Não fazer ou permitir a afixação de publicidade de cigarros e congêneres e bebidas alcoólicas;

§16 Permitir aos encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época às instalações dos serviços, bem como à dos registros contábeis;

§17 Informar a Prefeitura previamente da substituição e/ou troca do encarregado/gerente do estabelecimento.

§18 Separar o lixo de forma a permitir a coleta seletiva de materiais recicláveis, disponibilizando, nos locais, recipiente próprio e individual para cada um deles.

§19 As obras para adequação do local à exploração da atividade, correão às expensas dos concessionários, e ficarão incorporadas ao patrimônio público, não cabendo nestes casos quaisquer direitos dos concessionários, seja de retenção ou de indenização por parte do poder Público.

Art. 4º - Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

Art. 5º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 6º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2024.

**TIAGO
RICARDO
FERREIRA:3
5704271880**

TIAGO RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
SIDNEI RIBEIRO LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colênda Câmara Legislativa,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

É com a visão de fomentar o desenvolvimento cultural e educacional em nosso município que tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa C. Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Esta iniciativa é uma oportunidade para enriquecer nossa comunidade, oferecendo um espaço que será dedicado ao ensino, pesquisa e extensão universitária, bem como a atividades culturais diversas.

O imóvel em questão é ideal para essas atividades devido à sua localização central e facilidade de acesso. A concessão proposta será realizada mediante licitação, assegurando transparência e igualdade de oportunidades para todas as empresas interessadas.

O modelo de concessão a título precário e oneroso foi escolhido para garantir não apenas o uso eficiente do espaço, mas também para assegurar que o concessionário mantenha e melhore o patrimônio sem custos adicionais para o município. Este modelo implica que todos os investimentos realizados para a adaptação e manutenção do imóvel serão incorporados ao patrimônio público ao término do contrato, sem ônus para a administração municipal.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Ao aprovar este projeto, estaremos promovendo a cultura e a educação, além de eventual geração de empregos e o crescimento econômico local. Este é mais um passo para o desenvolvimento de nossa cidade e compromisso com o progresso contínuo de nossos cidadãos.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 15 de julho de 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880
04271880
TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880
Data: 2024/07/15 15:14:45-03'00'
ID: C-B8C-C9-CP-Brazil; C14-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB; C14-RFB e-CPF AT; C14-A-VALID RFB VS; C14-A-VALID
C14-VALID RFB VS; C14-A-VALID C14-VALID
16950001000176; CN:TIAGO RICARDO FERREIRA:35704271880
Assinado: Eu sou o autor deste documento
Document ID: 16950001000176
Data: 2024/07/15 15:14:45-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.1.1